

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 971/96

Dita normas para pagamento de despesas através da Tesouraria, dando outras providências;

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

1. Considerando as exigências previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
2. Considerando que impõe-se, por força dessa legislação, a tomada das providências aplicáveis a espécie, procurando-se salvaguardar os interesses da administração Municipal,

RESOLVE

I - DETERMINAR ao titular da Tesouraria Municipal o fiel seguimento das exigências previstas nos Artigos 60, 61, 62, 63, 64 e 65, respectivos §§ e incisos, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Além disso, os pagamentos de despesas serão efetuados:

- a. Ao representante legal do estabelecimento fornecedor, contra apresentação de documento hábil;
- b. Através de procuração lavrada em cartório, outorgada a terceiros;
- c. Através de autorização específica, outorgada a terceiros, com firma reconhecida do outorgante;
- d. Emissão de cheques respectivos, sempre nominais, ao legítimo credor;
- e. Depósito bancário, sempre em nome do credor;
- f. No campo próprio existente no documento de pagamento constar: data de pagamento; assinatura do recebedor; nome respectivo; CPF e RG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

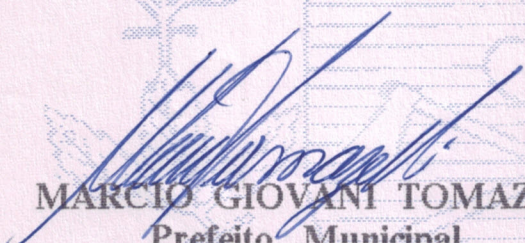
III - Os documentos previstos nas letras "a", "b" e "c", desta Portaria, deverão permanecer arquivado em pasta própria;


IV - Nos casos que envolvam obras, mediante laudo de recebimento firmado por Comissão específica, a qual consubstanciará o recebimento do que foi executado, obedecendo-se rigorosamente o previsto em cláusula contratual;

V - Em trabalhos executados por tratores de esteiras, moto-niveladoras, ou qualquer outro maquinário, ou equipamento, exigir-se à a mesma formalidade prevista no item anterior;

VI - Ao titular da Tesouraria Municipal é autorgado o poder de refutar sistematicamente qualquer pagamento que venha inadimplir ao aqui previsto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 14 dias do mês de agosto de 1996.


MARCIO GIOVANI TOMAZELLI
Prefeito Municipal


LUCIANO MARIANO MEDVID
Secretário de Administração